

RESOLUÇÃO Nº 130 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA – SEPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso III, da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Fiscal do SEPREV em sua reunião extraordinária de 15 de abril de 2008 (Ata nº 04/2008),

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO FISCAL do SEPREV, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indaiatuba, 16 de junho de 2008.

Romeu Sérgio Colan
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA - SEPREV

CAPÍTULO I – DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. A nomeação e a posse de novos membros do Conselho Fiscal do SEPREV será realizada por ocasião do encerramento do mandato de seus conselheiros, em data, horário e local indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os novos conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal em reunião presidida pelo mesmo para essa finalidade.

§ 2º. Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, a sua declaração de bens, dívidas e ônus reais.

§ 3º. A declaração de bens, com indicação de dívidas e ônus reais, deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro.

§ 4º. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados deverá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem.

§ 5º. Na hipótese de falta de apresentação da declaração de bens, na época a que se refere o § 1º deste artigo, o documento poderá ser apresentado posteriormente, e, nesse caso, o Conselheiro será empossado pelo Superintendente do SEPREV na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 2º. Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal, reunir-se-ão no prazo de 72 (setenta e duas horas), na sede da autarquia, para, sob a presidência do Conselheiro eleito e mais votado, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1º. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão fixados pelo Conselheiro eleito e mais votado e comunicados aos demais membros do Conselho.

§ 2º. O Presidente e o Secretário serão eleitos pelos demais conselheiros para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º. A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 4º. Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º. Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

I – o Conselheiro mais votado;

II - o Conselheiro com maior escolaridade; e

III – o Conselheiro mais idoso.

Art. 3º. Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, na sede do SEPREV, mediante prévia convocação de seu Presidente, que fixará dia e horário da reunião com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. A convocação deverá ser feita pessoalmente e por escrito.

§ 2º. O Conselho poderá se reunir fora da sede do SEPREV, em casos excepcionais.

§ 3º. A pauta de cada reunião ordinária será apresentada a cada um dos Conselheiros no início da reunião.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente ou por três Conselheiros, mediante cumprimento das mesmas exigências a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º.

§ 3º. Da convocação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a pauta da reunião.

§ 4º. As convocações e a fixação da respectiva pauta poderão ser feitas na própria reunião do Conselho.

Art. 6º. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

Art. 7º. Nas reuniões ordinárias do Conselho serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta, e as propostas que qualquer um dos Conselheiros apresentarem com o objetivo de fiscalizar as ações do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva do SEPREV.

Art. 8º. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e a votação de matéria constante da pauta será adiada para a reunião subsequente quando:

I - qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da questão, para solicitação de maiores informações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, para um exame mais apurado de documentação em poder destes órgãos, ou para qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada; e,

Art. 9º. As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.

§ 1º. Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho.

§ 2º. Os Segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer assunto que estiver sendo objeto de fiscalização.

§ 3º. Os Segurados presentes poderão apresentar, ao Presidente ou ao Secretário, sugestões por escrito para a fiscalização de quaisquer atos ou decisões do

Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva, que serão incluídas na discussão.

§ 4º. Os Segurados presentes não poderão fazer qualquer outro tipo de manifestação em qualquer reunião do Conselho.

CAPÍTULO III – DO QUORUM

Art. 10. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 11. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Serão decididos pelo voto favorável de 2/3 (dois) terços dos membros do Conselho, ou seja, por 4 (quatro) Conselheiros, as deliberações relativas:

- I - à alienação de bens imóveis;
- II – à aprovação ou rejeição das contas anuais do SEPREV;
- III – à proposta para a contratação de serviços de auditoria independente, com o objetivo de examinar as contas do SEPREV.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Para o cumprimento das atribuições previstas no artigo 24 da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005, o Presidente do Conselho e qualquer um dos Conselheiros poderão propor ao colegiado:

- I – a requisição de cópia de documentos;
- II – o exame de documentos, livros e processos do SEPREV;
- III – a contratação de auditoria independente para o exame de documentos, livros, processos e a contabilidade do SEPREV;
- IV – o exame das atas do Conselho de Administração; e
- V – a criação de comissão de investigação.

§ 1º. A fim de serem cumpridas regularmente as atribuições do Conselho Fiscal o Superintendente deverá encaminhar, mensalmente, para esse colegiado, entre outros, os seguintes documentos:

- I – atas das reuniões do Conselho Administrativo;
- II – portarias, resoluções, instruções e outros atos baixados pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva;
- III – balancete mensal;
- IV – relatório das aplicações financeiras;
- V – demonstrativos financeiros das receitas, despesas, reserva administrativa e reservas matemáticas do FUNPREV, reserva técnica do FAS, e do patrimônio total da Autarquia;
- VI – benefícios concedidos;
- VII – processos de licitações realizadas;
- VIII – contratos e convênios celebrados.

§ 2º. Às comissões de investigação compostas de no máximo 03 (três)

Conselheiros, competirá fazer o exame detalhado e minucioso de papéis, notas fiscais, recibos, contratos, convênios, ajustes, livros, e qualquer outro tipo de documento, verificando as aplicações e a composição dos ativos dos fundos de investimentos onde estiverem aplicados os recursos previdenciários do SEPREV, e a contabilização das receitas e despesas do Instituto, verificando o cumprimento da política de investimentos da Autarquia, e de tudo relatando ao colegiado para discussão e deliberação em relação a eventuais irregularidades verificadas.

Art. 13. Os balancetes mensais e o balanço anual deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 14. Qualquer recurso do Segurado contra ato ou decisão do Conselho de Administração ou do Superintendente será encaminhado ao Conselho Fiscal.

Art. 15. As propostas e questões apresentadas pelo Presidente e por qualquer um dos Conselheiros serão discutidas, votadas nominalmente, e encaminhadas para o Conselho de Administração e para o Superintendente sempre que forem aprovadas.

Parágrafo único. As propostas e questões a serem discutidas e votadas pelos membros do Conselho Fiscal não poderão invadir a competência do Conselho de Administração.

Art. 16. Sempre que forem encontradas irregularidades nas decisões do Conselho Administrativo, nas contas e nos procedimentos do Superintendente, o Conselho Fiscal solicitará esclarecimentos ou providências com o objetivo de saná-las, dentro do prazo que assinalar.

Parágrafo único. Na hipótese de não serem prestados esclarecimentos ou providências para a correção das irregularidades, o Conselho Fiscal comunicará:

- I – ao Prefeito Municipal;
- II – à Câmara Municipal;
- III – ao Tribunal de Contas do Estado; e
- IV – ao Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO V – DAS ATAS

Art. 17. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 18. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – o número da ata;
- II – a data e o local da reunião;
- III – o horário de início e de término;
- IV – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- V – a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII – o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;
- VIII – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas em computador.

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 19. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

CAPÍTULO VI – DAS RESOLUÇÕES

Art. 20. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 21. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

I – as alterações do Regimento Interno do Conselho Fiscal;

II – a aprovação ou a rejeição das contas anuais do SEPREV;

III – a determinação ao Superintendente para proceder a revisão da concessão de qualquer benefício previdenciário, mediante aceitação parcial ou total de recurso de qualquer Segurado;

IV – a autorização para venda de imóveis;

V – a criação de comissão de investigação;

VI – a concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário; e

VII – a concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro.

Art. 22. As resoluções serão numeradas por ordem cronológica e publicadas na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 23. O Conselheiro poderá participar de palestras, cursos, congressos, simpósios de qualquer outro evento semelhante, relativo a previdência social dos regimes próprios, desde que essa participação seja autorizada pelo Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho Administrativo, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos na área.

§ 1º. O Conselheiro se obriga a apresentar relatório pessoal de sua participação no evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O Conselheiro que deixar de apresentar relatório relativo a sua

participação em palestra, curso, congresso, simpósio, ou em outro evento semelhante, fica impedido de participar de qualquer outro evento subsequente enquanto não oferecer o seu relatório.

CAPÍTULO VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 24. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste. No caso de ausência, falta, licença ou impedimento temporário de ambos, a Presidência será ocupada pelo Secretário.

§ 1º. A substituição eventual decorrerá da ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Vice-Presidente ou o Secretário a substituir o Presidente para presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º. A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 3º. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião.

§ 4º. O Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 5º. O Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 25. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º. Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo anterior.

§ 3º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

CAPÍTULO IX – DA VACÂNCIA

Art. 26. No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e no caso de vacância do cargo de Secretário do Conselho, será eleito sucessor para completar o mandato.

Art. 27. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte,

devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Art. 28. Ocorre a vacância do cargo de Conselheiro, de Presidente ou de Secretário do Conselho Fiscal, nos casos de:

- I – falecimento;
- II – exoneração ou demissão do cargo efetivo;
- III – renúncia.

Indaiatuba, 16 de junho de 2008

Romeu Sérgio Colan
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL